



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.664-A, DE 2003

(Do Sr. Adelor Vieira)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2664, DE 2003, que
“Estabelece períodos para realização de concursos destinados a
provimento de cargos públicos e exames vestibulares e dá outras
providências.”

ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO:

AS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.664-A DE 2003

Estabelece período para a realização de concursos públicos e vestibulares e prerrogativas de horário alternativo para aplicação de provas e abono de faltas em razão de convicção religiosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As provas de concursos públicos e vestibulares promovidas por instituições públicas ou privadas serão realizadas no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 h (oito horas) e 18 h (dezoito horas).

§ 1º Quando a entidade organizadora tiver necessidade de realizar as provas no dia de sábado, deverá permitir ao candidato que alegar e comprovar convicção religiosa a alternativa de realizá-las após as 18 h (dezoito horas) do sábado em que serão aplicadas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o candidato ficará incomunicável desde o horário regular previsto para as provas até o início do horário alternativo previamente estabelecido.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada abonarão as faltas de alunos que, por motivo de convicção religiosa, estiverem impedidos de frequentar aulas das 18 h (dezoito horas) da sexta-feira até as 18 h (dezoito horas) do sábado.

§ 1º Para beneficiar-se da prerrogativa prevista neste artigo, o aluno apresentará ao estabelecimento de





ensino declaração da entidade religiosa a que pertence, com firma reconhecida, que ateste sua condição de membro congregante.

§ 2º O estabelecimento de ensino exigirá do aluno a realização de tarefa alternativa que supra a falta abonada.

Art. 3º Responderá por crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), aquele que se utilizar indevidamente das prerrogativas dispostas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ALENCAR SANTANA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.664, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Alencar Santana, ao Projeto de Lei nº 2.664/2003.

Estiveram presentes Felipe Francischini e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Erika Kokay, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Rafael Brito, Rodrigo Rollemberg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 03/09/2025 11:20:45,643 - CCJC
PARF 1 CCJC => PL 2664/2003
DADE n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250116563900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



FIM DO DOCUMENTO